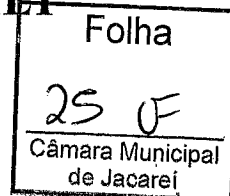


CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Referente: Emendas nº. 01, 02, 03 e 04 ao PLL nº 024/2021

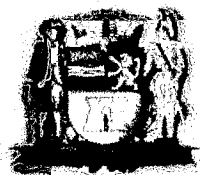
Autoria da emenda: Vereador Abner de Madureira

Assunto da emenda: Promover a necessária adequação indicada em parecer jurídico.

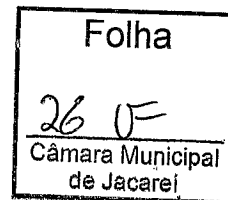
PARECER Nº 58.1/2021/SAJ/METL

Ementa: Emendas nº. 01 a 04. Adequação em razão do parecer jurídico. Considerações. Possibilidade.

1. Trata-se de Emendas nº. 01 a 04 de autoria do Nobre Vereador Abner de Madureira ao Projeto de Lei do Legislativo que torna obrigatória a afixação de material publicitário que demonstre a aplicação da Manobra de Heimlich em escolas, restaurantes, lanchonetes, praças de alimentação de centros comerciais, shopping centers e estabelecimentos similares.
2. Conforme justificativa de fl. 22 " A emenda ora apresentada tem por finalidade promover as necessárias adequações indicadas (...)".
3. Vale esclarecer que o parecer nº 47.1/2021/SAJ/METL apenas mencionou quanto a necessidade de se constar no projeto de lei acerca das características do material publicitário referente a manobra de Heimlich, bem como em relação as possíveis penalidades a serem aplicadas, sendo que tais considerações constaram nas Emendas nº 01, 02 e 04, estando, portanto, aptas para prosseguimento.
4. Contudo, no que concerne à Emenda nº 03, esta Secretaria possui ressalvas, pois pode haver o entendimento de que acarreta uma indevida ingerência do Poder Legislativo nas atribuições do Poder Executivo, uma vez que



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



detalha o procedimento a ser adotado pelo Poder Executivo e sua respectiva Secretaria competente, invadindo assim sua competência e, portanto, não está apta para prosseguir.

5. Em relação às Comissões e ao quórum ratificamos o teor do parecer nº. 47.1/2021/SAJ/METL (fls. 03/06).

6. Ressaltamos que as Emendas deverão ser apreciadas antes do projeto de lei.

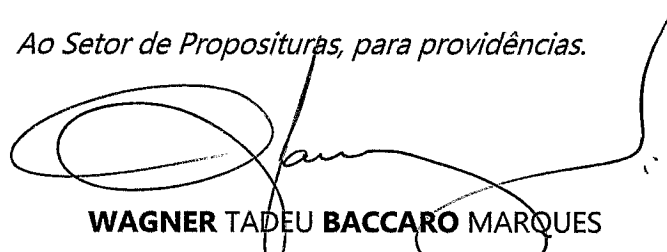
7. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.


MIRTA EVELIANE TAMEN LAZCANO
CONSULTOR JURÍDICO LEGISLATIVO
OAB/SP Nº 250.244

Jacareí, 05 de março de 2021

*ACOLHO INTEGRALMENTE O PARECER, que opina pelo **prosseguimento das Emendas nº 1, 2 e 4**, e faz **ressalva à Emenda nº 3**.*

Ao Setor de Proposituras, para providências.


WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO DIRETOR JURÍDICO